

GUIA PRÁTICO

MEDIDAS ESPECÍFICAS E TRANSITÓRIAS DE
APOIO E ESTÍMULO AO EMPREGO

**REDUÇÃO DA TAXA CONTRIBUTIVA - APOIO AO
EMPREGO EM MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático

MEDIDAS ESPECÍFICAS E TRANSITÓRIAS DE APOIO E ESTÍMULO AO EMPREGO

Redução da taxa contributiva - Apoio ao emprego em micro e pequenas empresas (2019 – v4.04)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

MORADA

Rua Rosa Araújo, nº 43

1250-194 Lisboa

www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

Março 2009

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito a este apoio?.....	4
B2 – Que outros apoios se relacionam com este?	4
C1 – Que formulários e documentos tenho que entregar?.....	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	7
D1 - Que apoio recebo?	7
D2 – Como posso pagar?	7
D3 – Quais as minhas obrigações?	7
D4 – Em que condições termina?	8
E1 – Outra Informação - Legislação Aplicável.....	8
E2 – Glossário	8
FAQ`s	9

A – O que é?

É um apoio temporário dado, durante o ano de 2009, às entidades empregadoras de direito privado, previstas na Portaria nº130/2009, de 30 de Janeiro, que tenham até 49 trabalhadores, inclusive, ao seu serviço.

Trata-se de uma redução de 3% na *taxa contributiva* a seu cargo, relativa aos trabalhadores que tenham 45 ou mais anos.

B1 – Quem tem direito a este apoio?

Condições para ter direito à redução de contribuições

Para ter direito à redução temporária de contribuições, a entidade empregadora tem de reunir todas estas condições:

1. Ter trabalhadores com 45 ou mais anos (se completar os 45 anos em 2009, o apoio é dado no mês seguinte ao mês em que o trabalhador os completou, desde que se verifiquem todas as outras condições);
2. Ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social (Considera-se que tem a situação contributiva regularizada quando: a) inexistem dívidas de contribuições, quotizações e juros de mora e de outros valores devidos pelos contribuintes para com a segurança social; b) existindo dívidas foi autorizado pagamento em prestações, enquanto estiverem a ser cumpridas as condições da autorização; c) o contribuinte tenha reclamado, recorrido, deduzido oposição ou impugnado judicialmente a dívida, desde que tenha sido prestada garantia idónea);
3. Ter, no máximo 49 trabalhadores, ao seu serviço;
4. Manter ou aumentar o número de postos de trabalho que tinha em 1 Janeiro de 2009 (condição verificada semestralmente pelos serviços de segurança social).

IMPORTANTE: *Não têm direito à redução da taxa contributiva: relativamente a:*

- a) Trabalhadores abrangidos por *taxas contributivas* inferiores à estabelecida para a generalidade dos trabalhadores por conta de outrem, com excepção das entidades cuja redução de taxa resulte do facto de serem pessoas colectivas sem fins lucrativos ou que pertençam a *sectores economicamente débeis*: Pesca local (cujo pagamento de contribuições seja efectuado nos moldes do regime geral dos trabalhadores por conta de outrem) ou da Agricultura - (trabalhadores diferenciados e indiferenciados).
- b) Trabalhadores abrangidos por esquemas contributivos com bases de incidência fixadas em valores inferiores ao indexante dos apoios sociais, em valores inferiores à remuneração real ou convencional

Nota: Têm direito a este apoio as IPSS (instituições particulares de solidariedade social).

Não estão abrangidos por este apoio, designadamente, os Trabalhadores do Serviço Doméstico, os Membros dos Órgãos Estatutários e os Membros do Clero.

B2 – Que outros apoios se relacionam com este?

Medidas específicas e transitórias de apoio e estímulo ao emprego:

Redução da taxa contributiva – Apoio à contratação a termo de trabalhadores mais velhos e de públicos específicos

Redução da taxa contributiva – Apoio à redução da precariedade no emprego

Dispensa de pagamento de contribuições – Apoio à contratação de jovens, de desempregados de longa duração e de públicos específicos

Dispensa de pagamento de contribuições – Apoio à redução da precariedade no emprego dos jovens

A par destas medidas específicas e transitórias existem outras que, também, têm em vista estimular o emprego, através da redução/isenção temporária de contribuições para a Segurança Social e no apoio financeiro à contratação, como por exemplo:

Dispensa de pagamento de contribuições - Emprego a reclusos em regime aberto

Dispensa de pagamento de contribuições - Rotação emprego - formação

Redução da taxa contributiva – Pré - reforma

Redução da taxa contributiva - Emprego a reclusos em regime aberto

Redução da taxa contributiva - Emprego a trabalhadores deficientes

Redução da taxa contributiva - Regiões com problemas de interioridade

IMPORTANTE: A entidade empregadora que beneficie de uma das medidas específicas e transitórias de apoio e estímulo ao emprego não pode beneficiar de qualquer outro dos apoios ao emprego referidos, relativamente ao mesmo posto de trabalho criado.

C1 – Que formulários e documentos tenho que entregar?

Formulários

Documentos necessários

O que tenho que fazer para receber o apoio

Onde se pode pedir

Até quando se pode pedir

Formulários

Foi feita divulgação da medida, por e-mail ou carta. Se considerar que reúne as condições para beneficiar do apoio, mesmo que não tenha sido informada por e-mail ou carta, deve proceder à entrega da Declaração de Remunerações dos trabalhadores abrangidos com a *taxa reduzida* em 3%.

Documentos necessários

Apenas a Declaração de Remunerações **dos trabalhadores abrangidos** com a nova taxa. Isto é, devem ser incluídos numa Declaração de Remunerações autónoma, em relação à dos restantes trabalhadores. Não é necessária a entrega de outros documentos.

O que tenho que fazer para receber o apoio

Caso reúna as condições para ter direito à redução da *taxa contributiva* deverá enviar, em separado, a Declaração de Remunerações dos trabalhadores abrangidos relativa a Janeiro, já com a *taxa contributiva* reduzida, até de 15 de Fevereiro de 2009 . Este procedimento deverá ser mantido para as Declarações do ano de 2009.

Caso utilize o serviço Declaração de Remunerações pela Internet - DRI e enquanto não tiver a aplicação informática adaptada às novas taxas, pode elaborar a declaração de remunerações dos trabalhadores abrangidos, usando a aplicação disponível na parte *off-line* daquele serviço (aplicação disponível no site: www.seg-social.pt, que permite a criação e validação do ficheiro DRI).

Ou seja:

As entidades empregadoras com direito à redução, devem passar a elaborar a declaração de remunerações dos **trabalhadores abrangidos, indicando a nova taxa**, resultante da redução, a exemplo do seguinte:

- Se a taxa que vinha sendo praticada era 34,75%, a nova taxa será 31,75%
- Se a taxa que vinha sendo praticada era 31,60%, a nova taxa será 28,60%.

Se e enquanto não tiverem o software parametrizado para as novas taxas, podem usar a componente *off-line* deste sistema (Aplicação de Gestão de Ficheiros DRI) para elaboração da declaração de remunerações.

Para poder utilizar as novas taxas é necessário ter a versão do Ficheiro de Taxas actualizada.

As entidades empregadoras/mandatários que ainda utilizam os códigos de taxa no software de geração de ficheiros de Declaração de Remunerações, embora estes sejam apenas para uso interno da Segurança Social, podem utilizar no âmbito desta Medida os seguintes códigos:

Código Taxa	Taxa Total
752	7,00
753	26,00
742	27,60
743	28,60
744	29,10
745	29,20
746	29,50
747	29,60
757	31,60
748	31,75
758	32,25

749	32,35
750	32,55
751	32,65
759	32,75

Onde se pode pedir

Não necessita de requerer o apoio. Caso reúna as condições para ter direito à redução da *taxa contributiva* deverá , apenas, preencher a Declaração de Remunerações, já com a *taxa contributiva* reduzida, e entregá-la até ao dia 15 do mês seguinte a que respeitam as remunerações, utilizando o meio habitual de entrega.

Até quando se pode pedir

A redução aplica-se às Declarações de Remunerações do ano de 2009. Mas só terá direito à redução a partir da entrega da primeira declaração de remunerações do trabalhador com a *taxa reduzida* . Isto é, o apoio só produz efeitos para o futuro.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

Não se aplica

D1 - Que apoio recebo?

Redução de 3% na *taxa contributiva* que a entidade patronal tem que pagar à segurança social por cada trabalhador, com 45 ou mais anos, calculada a exemplo do seguinte:

- Se a taxa que vinha sendo praticada era 34, 75%, a nova taxa será 31,75%;
- Se a taxa que vinha sendo praticada era 31, 60%, a nova taxa será 28,60%.

D2 – Como posso pagar?

Não se aplica.

D3 – Quais as minhas obrigações?

- Ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social no momento da concessão.
- Manter, durante 2009, o número de postos de trabalho existentes em 1 Janeiro de 2009 (condição verificada semestralmente pelos serviços de segurança social). Para este efeito,

não contam as situações de reforma ou falecimento ocorridas durante 2009, bem como a cessação de contratos de trabalho durante o período experimental e a cessação por justa causa.

D4 – Em que condições termina?

A redução do pagamento de contribuições termina:

- Em 31 de Dezembro de 2009, isto é, já não se aplica à declaração de remunerações **do mês de referência “Janeiro de 2010”**;
- A partir do semestre seguinte àquele em que se verifique a redução dos postos de trabalho existentes em 2 de Janeiro de 2009.

E1 – Outra Informação - Legislação Aplicável

Declaração de Rectificação n.º 13/2009, de 10 de Fevereiro

Rectifica a Portaria n.º 130/2009, de 30 de Janeiro, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, que prevê medidas excepcionais de apoio ao emprego e à contratação para o ano 2009, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 21, de 30 de Janeiro de 2009.

Portaria n.º 130/2009, de 30 de Janeiro

Prevê medidas excepcionais de apoio ao emprego e à contratação para o ano 2009.

Lei 35/2004, de 29 de Julho

Regulamenta o Código do Trabalho.

Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto

Aprova o Código do Trabalho.

Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de Maio, alterado pelo Decreto – Lei n.º 34/96, de 18 de Abril

Regula a atribuição de incentivos à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração.

E2 – Glossário

Taxa contributiva

A percentagem que é paga, pelas entidades empregadoras, à Segurança Social sobre as remunerações pagas aos trabalhadores contratados.

DRI

Serviço de Declaração de Remunerações pela Internet.

Trabalhadores subordinados

Trabalhadores que têm um contrato de trabalho ou uma relação de trabalho subordinado (trabalhadores por conta de outrem).

Contribuições

Percentagem sobre o valor das remunerações, a ser paga pela entidade empregadora às instituições de segurança social competentes.

Quotizações

Percentagem sobre o valor das remunerações, a ser paga pelo trabalhador às instituições de segurança social competentes.

Sectores economicamente débeis

São os sectores da agricultura e da pesca local.

Nível de emprego

Número global de trabalhadores ao serviço da entidade empregadora (não são consideradas as situações de reforma ou falecimento enquanto durarem as medidas, o fim de contratos de trabalho durante o período de experiência e o fim de contratos de trabalho por justa causa).

Criação líquida de emprego

Admissão de trabalhador com contrato sem termo que exceda, em pelo menos um, o número global de trabalhadores existentes na entidade empregadora por relação a um determinado período de referência (não são consideradas as situações de reforma ou falecimento enquanto durarem as medidas, o fim de contratos de trabalho durante o período de experiência e o fim de contratos de trabalho por justa causa).

FAQ's

Se a empresa tiver iniciado a actividade, apenas, em 2009 como é verificado se reduziu, manteve ou aumentou o número de postos de trabalho?

Nestes casos a verificação é feita no mês seguinte ao da constituição da empresa.

Se o trabalhador apenas completar os 45 anos em 2009, a entidade empregadora tem direito ao apoio?

Sim, a partir do mês seguinte àquele em que completou aquela idade, desde que se verifiquem as restantes condições para beneficiar o apoio.

A partir de quando é que devo elaborar a Declaração de remunerações com as reduções na taxa contributiva?

A partir da Declaração de Remunerações de Fevereiro, que se refere às remunerações de Janeiro ou partir do mês seguinte àquele em que o trabalhador complete os 45 anos, quando for esse o caso.

Se o meu pedido não for aceite, por não ter a situação contributiva regularizada, e eu a regularizar, ainda posso ter direito a este apoio?

Sim. Se não for aceite a taxa reduzida que indicou por este motivo, tem direito à redução a partir do mês seguinte ao da regularização e pelos restantes meses do período previsto na lei.